

PLANO DE PORMENOR PEGO DO ALTAR

Respostas no âmbito da discussão pública

Maio 2015

A Câmara Municipal de Alcácer do Sal ponderou todas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares no período de discussão pública, nos termos do art.º 77º, nº 5 do Decreto-Lei nº 380/99, de 19 de Setembro na redação em vigor. São objeto de resposta fundamentada, nos termos legais, as seguintes questões:

PONDERAÇÃO Nº 1

Participante: Associação de Beneficiários do Vale do Sado (Celestino Rosa Mateus, Presidente da Direcção)

Tipo de participação: Observação

Resumo da participação: A associação de Beneficiários do Vale do Sado vem focar a importância da Albufeira da Barragem do Pego do Altar que se encontra classificada como Albufeira de águas públicas, sendo a rega a sua principal finalidade, assim como a importância da rega não só para a orizicultura do Concelho de Alcácer do Sal como também para a economia local e nacional. Desta forma, o Plano de Pormenor do Pego do Altar, e os projetos a desenvolver na zona de influência do Plano, não podem interferir com o Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar, com a rega e com a gestão do plano de água da Albufeira.

Ponderação/Resposta: O Plano de Pormenor do Pego do Altar não afeta em nada o disposto no POAPA que se aplica diretamente e em tudo o que não tiver expressamente regulado no PP. Ainda assim, para deixar clara esta preocupação legítima foram introduzidas alterações no art.º 34º do Regulamento.

Proposta de decisão: Favorável

Peças alteradas: Regulamento – alteração do art.34º nº 1 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 34º

Atividades no plano de água

- 1. No plano de água da albufeira são permitidas, nas condições constantes na legislação específica, no POAPA e no presente Regulamento, e sem prejuízo da utilização primordial da albufeira e das respetivas infraestruturas hidráulicas para efeitos de rega, as seguintes atividades:*

PONDERAÇÃO Nº 2

Participante: Jorge Ferreira Dias

Tipo de participação: Pedido de esclarecimento - Questão 1

Resumo da participação: O exponente questiona se a ocupação do solo prevista no PPPA pretende beneficiar ou destruir o equilíbrio ambiental e a beleza ímpar da paisagem.

Ponderação/Resposta: Em respeito pelas orientações dos planos em vigor, assim como pela opinião das diversas entidades responsáveis pelo acompanhamento do Plano, a proposta de PPPA prevê a viabilização de empreendimentos turísticos vocacionados para a fruição da natureza e para as atividades aquáticas, sustentados na beleza da paisagem e na quietude e sossego do local, que apela ao repouso e aos hábitos de vida saudáveis.

Sem perder de vista os objetivos de desenvolvimento social e económico que inevitavelmente estão associados aos empreendimentos turísticos e que são estratégicos para a região onde se inserem, esta proposta de Plano de Pormenor procura essencialmente viabilizar com qualidade e respeito pelos recursos ambientais em presença algumas atividades que até agora se têm desenvolvido de uma forma furtiva, desregulada e por vezes até selvática.

A sustentabilidade ambiental é a linha que norteia toda a proposta, quer no que se refere à implantação das construções, quer na racionalização das infraestruturas, reduzindo ao mínimo o seu impacto. O que se pretende valorizar é a magnífica paisagem proporcionada pela presença da albufeira, intervindo de forma a regularizar e qualificar a sua utilização, criando espaços e equipamentos que permitam a fruição deste território magnífico sempre na perspetiva da sua preservação.

Proposta de decisão: Não aplicável.

Peças alteradas: - Não Aplicável

PONDERAÇÃO Nº 3

Participante: Jorge Ferreira Dias

Tipo de participação: Pedido de esclarecimento - Questão 2

Resumo da participação: O exponente questiona a densidade proposta de 50.000m² de construção, 900 camas e 450 unidades de alojamento, na proximidade da Aldeia de Santa Susana.

Ponderação/Resposta: A localização da área de intervenção numa área mais interior do

concelho de Alcácer do Sal, e em associação com a presença da Albufeira, configura-se como uma alternativa ao turismo litoral (praias), o que potencia o desenvolvimento interior, criando uma maior dinâmica económica em zonas onde se assiste a uma certa estagnação a este nível.

A proximidade da aldeia de Santa Susana permite não só a valorização dos próprios empreendimentos turísticos, como também a presença destes cria condições de dinamização da própria aldeia, sobretudo ao nível do emprego e das atividades associadas ao comércio, uma vez que poderá funcionar como prestação de serviços externos necessários ao permanente funcionamento dos empreendimentos.

Ao considerar os 50.000m² de construção é importante ter em atenção a dimensão da área de intervenção - 653,20 ha - sendo que em termos de ocupação do solo com construção é proposto um índice de 1,10% (descontando a área territorial da albufeira).

Proposta de decisão: Não aplicável.

Peças alteradas: - Não aplicável

PONDERAÇÃO Nº 4

Participante: Jorge Ferreira Dias

Tipo de participação: Pedido de esclarecimento - Questão 3

Resumo da participação: O exponente questiona a ocupação de terrenos na margem oposta à ZALET (Zona com aptidão para a localização de Empreendimentos Turísticos) definida no POAPA, nomeadamente os Hotéis Rurais HR2, HR3 e HR4.

Ponderação/Resposta: Sendo um dos proprietários dos terrenos integrados na ZALET também proprietário da totalidade dos terrenos fora dessa área abarcando as duas margens da Albufeira, inclusive alguns hectares fora da área do perímetro do POAPA, e estando o mesmo interessado em desenvolver um projeto turístico integrado que permita uma visão abrangente, coerente e ambientalmente equilibrada de todos os terrenos da área envolvente ao espelho de água, foi proposta e acordada, em consonância com todas as entidades responsáveis pelo acompanhamento do Plano, a delimitação do PPPA a abranger as duas margens da albufeira. Sem um plano integrado para as duas margens correr-se-ia o risco da ocupação na margem direita potenciar uma ocupação desregrada e ambientalmente insustentável da outra margem.

Fora da ZALET o POAPA permite novas construções na "Zona Florestal de Proteção" (Artigo 20º), destinadas a hotéis rurais, em conformidade com os Artigos 28º e 29º. Também o PDM admite ocupação turística em solo rural (Artigo 7º), sendo permitidos empreendimentos de turismo em espaço rural com uma capacidade máxima admitida por empreendimento de 200 camas.

Proposta de decisão: Não aplicável.

Peças alteradas: - Não aplicável

PONDERAÇÃO Nº 5

Participante: Jorge Ferreira Dias

Tipo de participação: Pedido de esclarecimento - Questão 4

Resumo da participação: O exponente questiona a utilização da tipologia de Moradias Turísticas quando o POAPA interdita tal situação.

Ponderação/Resposta: O Plano de Pormenor do Pego do Altar em nenhuma das suas peças escritas ou desenhadas refere ou apresenta a proposta de Moradias Turísticas, não devendo ser considerado no âmbito da discussão pública do PP qualquer outro tipo de projeto não incluído na presente proposta de plano.

Proposta de decisão: Não aplicável.

Peças alteradas: - Não aplicável

PONDERAÇÃO Nº 6

Participante: Jorge Ferreira Dias

Tipo de participação: Pedido de esclarecimento - Questão 5

Resumo da participação: O exponente questiona o tipo de ocupação a prever em termos de projeto de arquitetura dos empreendimentos turísticos, com base numa imagem retirada de um "site".

Ponderação/Resposta: O Plano de Pormenor do Pego do Altar em nenhuma das suas peças escritas ou desenhadas refere ou apresenta qualquer projeto de arquitetura dos empreendimentos turísticos a prever na área do Plano, não devendo ser considerado no âmbito da discussão pública do PP qualquer outro tipo de projeto não incluído na presente proposta de Plano.

Proposta de decisão: Não aplicável.

Peças alteradas: - Não aplicável

PONDERAÇÃO Nº 7

Participante: Jorge Ferreira Dias

Tipo de participação: Pedido de esclarecimento - Questão 6

Resumo da participação: O exponente questiona a compatibilização de interesses divergentes quanto à utilização dos recursos hídricos, sendo que o Empreendimento Turístico se baseia na utilização da Albufeira para atividades aquáticas, enquanto a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sado necessitam da água para a atividade agrícola.

Ponderação/Resposta: A Albufeira da Barragem do Pego do Altar encontra-se classificada como Albufeira de águas públicas, sendo a rega a sua principal finalidade. Neste sentido, as atividades a desenvolver no espelho de água serão compatíveis e não poderão interferir com a rega nem com a gestão do plano de água da Albufeira. O Plano de Pormenor do Pego do Altar não afeta em nada o disposto no POAPA que se aplica diretamente e em tudo o que não estiver expressamente regulado no PP. Ainda assim, para deixar clara esta preocupação legítima foram introduzidas alterações no art.º 34º do Regulamento.

Proposta de decisão: Favorável

Peças alteradas: - Regulamento – alteração do art.34º nº 1 que passa a ter a seguinte redação:

- 2. No plano de água da albufeira são permitidas, nas condições constantes na legislação específica, no POAPA e no presente Regulamento, e sem prejuízo da utilização primordial da albufeira e das respetivas infraestruturas hidráulicas para efeitos de rega, as seguintes atividades:*

PONDERAÇÃO Nº 8

Participante: Jorge Ferreira Dias

Tipo de participação: Pedido de esclarecimento - Questão 7

Resumo da participação: O exponente questiona como irá ser assegurado um caudal de 500.000 litros/dia considerando que, na sua opinião, a realização de furos de captação de água não é eficaz, dado que a zona de Santa Susana não tem aquíferos com a quantidade e qualidade requerida para abastecimento de água potável.

Ponderação/Resposta:

O Plano propõe que a solução para garantir o abastecimento de água potável ao

empreendimento recaia na realização de furos de captação no aquífero A (conforme relatório do Plano) e na adução de água a partir destes, seguida do tratamento que a qualidade da água captada exigir.

Pelo facto de não se possuir informação local muito precisa acerca dos limites físicos dos aquíferos (em profundidade), e não havendo (ainda) manifestação de interesse em soluções integradas por parte das entidades interessadas, propõe-se a abertura de 3 furos de pesquisa, dentro da área do empreendimento (sujeitos a licença), para avaliar das possibilidades de uma solução individual, que se pretende o mais simples possível, isto é, sem obras exteriores ao perímetro do empreendimento.

Caso os furos de pesquisa no perímetro do empreendimento não se revelem satisfatórios, deverá ser equacionada a pesquisa exterior ao perímetro, deslocada mais para norte, em local com fácil acesso e maior probabilidade de atingir o aquífero pretendido, exigindo-se nesse caso, a negociação de terrenos e/ ou direitos de passagem de condutas com os respetivos proprietários.

Independentemente da solução que vier a ser encontrada para a origem e adução de água ao empreendimento, a água captada será devidamente tratada e encaminhada para um reservatório de distribuição, com capacidade da ordem de 1000 m³, situado na zona mais a norte da área intervencionada, aproximadamente à cota 120 m (conforme figura inserida no relatório do Plano), a partir do qual será conduzida graviticamente pela rede de distribuição a todas as parcelas, tanto na margem Este como na margem Oeste.

Proposta de decisão: Não aplicável.

Peças alteradas: - Não aplicável.

PONDERAÇÃO Nº 9

Participante: Jorge Ferreira Dias

Tipo de participação: Pedido de esclarecimento - Questão 8

Resumo da participação: O exponente questiona a restrição de livre acesso público da população apenas à área designada por Parque Público.

Ponderação/Resposta: O acesso público da população não se restringe apenas ao Parque Público. Todo o acesso à Albufeira na sua envolvente (50m) é destinado a uso público, assim como a área do Centro Náutico e Centro de Interpretação Ambiental. Pretende-se com a proposta de um Parque Público garantir as necessárias condições para a utilização da Albufeira, proporcionando-se um espaço de estadia e lazer em contacto com a natureza e facultando-se ao público em geral um núcleo de apoio (que pode integrar um restaurante, bar ou café) e um parque de merendas. É ainda importante ter em consideração o Artigo 20º, nº1 do Regulamento do PPPA, no qual se refere o seguinte: " São proibidas as vedações que impeçam o livre acesso à albufeira e a continuidade espacial da paisagem envolvente ou limitem o usufruto público ou privado de vistas panorâmicas, em particular para o espelho de água".

Proposta de decisão: Não aplicável.

Peças alteradas: - Não aplicável

PONDERAÇÃO Nº 10

Participante: Pedro Miguel de Oliveira Mascarenhas Rodrigues e Fernando Henrique Saldanha

Tipo de participação: Sugestão – Questão 1

Resumo da participação: Os exponents solicitam que a área de intervenção do PP na UE 1 seja alterada conforme os limites da zona de proteção do POAPA, ou seja, 500 metros medidos na horizontal a partir do NPA.

Ponderação/Resposta: A área de intervenção do Plano de Pormenor do Pego do Altar na UE1 encontra-se delimitada nas peças desenhadas conforme os limites da zona de proteção do POAPA demarcados na sua Planta de Síntese, publicada em Diário da República a 24 de Fevereiro 2005 (Resolução do Conselho de Ministros nº 35/2205), juntamente com a Planta de Condicionantes e respetivo Regulamento do Plano de Ordenamento. Até que haja alguma retificação das plantas, se justificada e fundamentada, por parte das entidades competentes, o PP tem respeitar o disposto nas plantas do POAPA e as áreas que destas resultam, tendo em conta que este instrumento de gestão territorial, prevalece sobre o plano de pormenor, nos termos do art.º 24º, nº 4 do DL 380/99, ainda em vigor. Acresce que, o POAPA aquando do seu processo de elaboração foi ele próprio objeto de discussão pública, onde estas questões diretamente relacionadas com as suas peças escritas e desenhadas, deveriam ter sido equacionadas.

Proposta de decisão: Desfavorável

Peças alteradas: - ***

PONDERAÇÃO Nº 11

Participante: Pedro Miguel de Oliveira Mascarenhas Rodrigues e Fernando Henrique Saldanha

Tipo de participação: Sugestão – Questão 2

Resumo da participação: Os exponents solicitam alteração dos pontos 1.4 e 6.8 do relatório, no sentido de corrigir a área de intervenção (653,20 ha) e os indicadores urbanísticos de acordo com a recondução da área de intervenção na UE1 aos 500 metros medidos na horizontal a partir do NPA.

Ponderação/Resposta: A área de intervenção do Plano de Pormenor do Pego do Altar na UE1 encontra-se delimitada nas peças desenhadas conforme os limites da zona de proteção do POAPA demarcados na sua Planta de Síntese, publicada em Diário da República a 24 de Fevereiro 2005 (Resolução do Conselho de Ministros nº 35/2205), juntamente com a Planta de Condicionantes e respetivo Regulamento do Plano de Ordenamento. Até que haja alguma retificação das plantas se justificada e fundamentada, por parte das entidades competentes, o PP tem respeitar o disposto nas plantas do POAPA e as áreas que destas resultam, tendo em conta que este instrumento de gestão territorial, prevalece sobre o plano de pormenor, nos termos do art.º 24º, nº 4 do DL 380/99, ainda em vigor. Acresce que, o POAPA aquando do seu processo de elaboração foi ele próprio objeto de discussão pública, onde estas questões diretamente relacionadas com as suas peças escritas e desenhadas, deveriam ter sido equacionadas.

Proposta de decisão: Desfavorável

Peças alteradas: - ***

PONDERAÇÃO Nº 12

Participante: Pedro Miguel de Oliveira Mascarenhas Rodrigues e Fernando Henrique Saldanha

Tipo de participação: Reclamação – Questão 3

Resumo da participação: Os exponents solicitam a reformulação da Planta de Condicionantes, com vista a dissociar nela a clareira com 28.900m² demarcada no relatório do estudo que subjazeu à respetiva classificação e condicionamento, de modo a que a área assim demarcada não seja sujeita a uma condicionante que não possui.

Ponderação/Resposta: A área em questão foi definida no relatório de estudo florestal, datado de 06-03-2012, como área de povoamento de azinheira, tendo sido validada pela entidade competente à data (AFN - Autoridade Florestal Nacional) a 01-06-2012 e pelo levantamento topográfico de base de georreferenciação das árvores homologado pela DGT - Direção Geral do Território, em Janeiro de 2015.

O Sr. Pedro Miguel de Oliveira Mascarenhas Rodrigues encomendou um estudo, que foi elaborado a 06-04-2015, que pretende comprovar a alteração da classificação de parte da sua propriedade no âmbito de cortes executados (cerca de 58 azinheiras), tendo o abate das árvores sido efetuado após a data de homologação da cartografia. Tratando-se de árvores protegidas o seu abate carece de autorização do ICNF ainda que se invoquem razões fitossanitárias. Há ainda que ter em conta que, em caso de povoamentos, o abate só é permitido mediante declaração de imprescindível utilidade pública. A solicitação desses cortes deveria ter sido também reportada ao Município, tendo o proprietário conhecimento da elaboração do Plano à data dos cortes. Nesse sentido será mantida a cartografia homologada que se encontra como base para todas as peças desenhadas do Plano, sem prejuízo da denúncia da ocorrência às instâncias competentes, para que tomem as diligências que nos termos da lei ao caso couberem.

Para melhor esclarecimento da questão levantada ver anexo 1 - ESCLARECIMENTO - Metodologia para definição de áreas de povoamento de sobreiro e azinheira.

Proposta de decisão: Desfavorável

Peças alteradas: -***

PONDERAÇÃO Nº 13

Participante: Pedro Miguel de Oliveira Mascarenhas Rodrigues e Fernando Henrique Saldanha

Tipo de participação: Reclamação – Questão 4

Resumo da participação: Os exponentes solicitam a alteração dos pontos 3.2.6, 6.1, 6.3.3 e 6.4 do relatório do Plano, no sentido de consagrar e salvaguardar a exploração atual e permitir o aproveitamento agroflorestal e pecuário extensivo, de enquadramento lúdico e paisagístico, potenciando os recursos e permitindo a manutenção das vedações pré-existentes ou sua adequação às obrigações decorrentes do regulamento.

Ponderação/Resposta: A área de intervenção encontra-se ocupada parcialmente por aproveitamento agroflorestal e pecuário extensivo. Por esse motivo considera-se de manter o aproveitamento existente quando o mesmo for compatível com os usos previstos nos instrumentos de planeamento aplicáveis, em particular com o uso turístico estabelecido no Plano de Pormenor. No âmbito do Plano podem ser autorizadas sebes naturais como elementos de separação entre empreendimentos turísticos, entre estes e caminhos ou entre espaços afetos a diferentes funções, passando a ser também autorizadas as que limitem explorações agroflorestais e silvo pastorícias, nas situações em que as mesmas sejam compatíveis com os usos turísticos.

Todavia deve ser tido em conta que o PP, desenvolvendo os objetivos estabelecidos no POAPA e permitidos no PDM, na área não abrangida por aquele, propõe um uso turístico, pelo que não é objetivo do PP nem do POAPA estabelecer qualquer aproveitamento agrícola específico, que poderá existir apenas na medida em que seja compatível quer com o uso turístico, quer com as restrições de natureza ambiental previstas na REDE NATURA 2000 e nos Planos em vigor. É de notar ainda, a este respeito, que não obstante o PP nada referir a este propósito será de aplicar o POAPA e as suas restrições, nomeadamente a que decorre do seu artigo 17º, nº 2, alínea e) que impede expressamente a permanência de gado nas zonas de recreio e lazer.

Ainda assim, foram atendidas as preocupações dos signatários nos termos abaixo mencionados.

Proposta de decisão: Favorável

Peças alteradas:***

Relatório, pontos 3.2.6, 6.1, 6.3.3 e 6.4

Regulamento

Art.º 2º nº 1

O PPPA tem como objetivo geral o desenvolvimento de um projeto turístico vocacionado para a fruição da natureza e atividades aquáticas, assegurando uma utilização ordenada e ambientalmente sustentável dos recursos naturais propiciados pela presença do espelho de água, e dos espaços rurais em que se integra.

Art.º 2º, 2, al) e)

e) Promover a salvaguarda das áreas afetas a usos agrícolas e florestais, quando compatíveis com o uso turístico e o equilíbrio ecológico.

Art.º 20º nº 2

Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser autorizadas sebes naturais como elementos de separação entre empreendimentos turísticos, entre estes e caminhos ou entre espaços afetos a diferentes funções, sendo designadamente, autorizadas as que limitem explorações agroflorestais e silvo pastorícias, nas situações em que as mesmas sejam compatíveis com os usos turísticos.

Art.33.º nº 4

Poderão ser admitidas construções amovíveis, quando sejam devidamente justificadas, face aos fins de fruição, proteção e valorização ambiental, assim como agroflorestal e silvo pastorícia, quando compatível com os usos estabelecidos no plano, designadamente para a promoção de atividades lúdicas e desportivas associadas à fruição da natureza, da água e da paisagem, assim como para suporte das atividades de prevenção e vigilância contra incêndios.

PONDERAÇÃO Nº 14

Participante: Pedro Miguel de Oliveira Mascarenhas Rodrigues e Fernando Henrique Saldanha

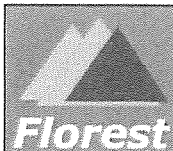
Tipo de participação: Reclamação – Questão 5

Resumo da participação: Os exponentes solicitam a alteração do ponto 8 do relatório do Plano (programa de execução e financiamento), no sentido de imputar os custos das obras de infraestruturas aos promotores titulares dos processos de licenciamento ou comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, conformando-se com o teor do artº 47º do regulamento.

Ponderação/Resposta: São efetuadas as adaptações necessárias ao programa de execução.

Proposta de decisão: Favorável

Peças alteradas: Relatório/Programa de execução e Financiamento



Associação dos Produtores Agrícolas e Florestais da Estremadura
Rua Eng.º Francisco Borges, n.º 2 – 2º
Apartado 10
2630-162 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 978 094 – E-mail: geral@florest.pt – Site: www.florest.pt

ESCLARECIMENTO

Metodologia para definição de áreas de povoamento de sobreiro e azinheira

Na sequência do documento datado de 06-04-2015, vimos por este meio prestar os seguintes esclarecimentos.

A elaboração do referido documento decorreu do um pedido de um proprietário em nome individual, o Sr. Pedro Mascarenhas, que pretendia a alteração da classificação de uma parcela existente na sua propriedade no âmbito de cortes fitossanitários ocorridos. Foi nos informado, oralmente pelo proprietário, que tinham sido executados os referidos cortes, com autorização da entidade competente (ICNF). Contudo, nenhum elemento da FLOREST teve acesso ou tomou conhecimento do conteúdo dos documentos comprovativos dos mesmos.

O referido documento foi elaborado tendo em consideração as informações constantes no Relatório datado de 06-03-2012, cujos trabalhos (de definição das áreas de povoamento de sobreiro e azinheira) foram executados tendo por base informação rigorosa com a localização de todas as árvores com classificação da espécie e DAP, fornecidas pela empresa responsável pelo levantamento topográfico, aleada com a fotointerpretação de imagens de satélite. Toda esta informação foi posteriormente validada pela entidade competente à data (AFN – Autoridade Florestal Nacional), tendo também, durante o início do corrente ano (Janeiro 2015), sido o levantamento topográfico de base de georreferenciação das árvores, homologado também por entidade competente (DGT – Direcção Geral do Território). Ambas as validações resultaram na confirmação da localização de todas as árvores identificadas no levantamento inicial, assim como a respectiva classificação dos povoamentos e respectivas classes.

Assim, o documento referido no primeiro parágrafo apenas se refere à comparação da situação existente na parcela antes e depois dos cortes efectuados, tendo-se concluído a alteração (diminuição) efectiva do número de árvores existentes na área entre 2012 e 2015.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Alcácer do Sal
Praça Pedro Nunes
7580-125 Alcácer do Sal

SUA REFERÊNCIA
Of.º n.º 443/2015

SUA COMUNICAÇÃO DE
23/04/2015

NOSSA REFERÊNCIA
33157/2015 /DCNF-ALT/DPAP
11 DE JUNHO 2015

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR DO PEGO DO ALTAR

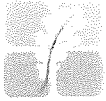
1. O Município de Alcácer do Sal enviou ao DCNFA/ICNF documentos no âmbito do **Plano de Pormenor do Pego do Altar (PP PA)**, em anexo ao ofício acima indicado, solicitando o esclarecimento do corte de 58 azinheiras.
2. Desde o início do processo constavam os seguintes elementos relativos ao Pormenor da Herdade do Pego do Altar (PP PA):
 - o of.º n.º 1833, DGPU/11, de 22 de Dezembro de 2011, do Município de Alcácer do Sal solicitando a apreciação e a emissão de parecer sobre a Proposta de Definição de Âmbito relativa à Avaliação Ambiental do PP PA;
 - na CCDRA ocorreram algumas reuniões relativas à aprovação do PP PA;
 - o programa base a desenvolver neste PP PA constava de: 1 Hotel de 240 camas; 4 Hóteis Rurais de 660 camas; um total de 900 camas; Área de serviços de apoio; Núcleo de apoio; Parque público; Parque de merendas; Centro náutico e, em associação, um Centro de Interpretação Ambiental dedicado ao Sítio de Cabrela; Ancoradouro; 2 Áreas de equipamentos;
 - a partir de meados de 2013, o Programa Base foi alterado (retirada a intenção de construção do **Campo de golfe** por questões ambientais, técnicas e de estratégia; aumento da área total de construção na margem esquerda; alteração aos polígonos de implantação máxima das construções; realocação do hotel; realocação e aumento de área do Parque Público; alteração à configuração dos limites das parcelas e respectivo número total; adaptação da proposta a algumas das directrizes emanadas do Relatório Ambiental Preliminar – estudos específicos para os projectos de licenciamento; proposta de um Centro de Interpretação Ambiental para o Sítio de Cabrela; inclusão das linhas de água na estrutura verde; adaptação da proposta às directrizes do Relatório de Caracterização Patrimonial; tendo em conta as



pretensões referidas no documento enviado, foram cartografadas as áreas com povoamentos de sobreiro, de azinheira e mistos e Incluídas na(s) Carta(s) de Condicionantes).

3. Em simultâneo, foram feitos requerimentos para Corte/Arranque de sobreiros e de azinheiras, bem como validada a metodologia para a definição de áreas de povoamento de Quercíneas protegidas por lei:

- em 07 de Setembro de 2011 o Dr. Pedro Miguel O. Mascarenhas Rodrigues solicitou por Requerimento o abate de sobreiros (1 adulto + 1 jovem) e de 32 azinheiras adultas por estarem secos, numa área de 90 ha na propriedade com 117 ha;
- o DCNFA/ICNF, autorizou o referido corte pelo of.º n.º 981/DRFA/UGFAL/AL, de 11 de Outubro, e pelo período de um ano a contar da data do ofício;
- pelo of.º n.º 530, de 22 de Março de 2012, o Município de Alcácer do Sal enviou à AFN um exemplar da "Metodologia para definição de áreas de povoamento de sobreiro e azinheira", solicitando a sua análise com vista à validação das áreas de povoamento de sobreiro, azinho e mistos;
- pelo of.º n.º 539/12-EMVMRA/DRFA, de 01 de Junho de 2012, a AFN depois de analisar os documentos oportunamente enviados, validou quer a metodologia quer o mapa final resultante da sua aplicação, o trabalho de delimitação dos povoamentos de sobreiro, azinho e mistos;
- em 23 de Setembro de 2013 o Dr. Pedro Miguel O. Mascarenhas Rodrigues solicitou por Requerimento o abate de 3 árvores de sobreiro adultos, 3 exemplares de sobreiro jovens e de 33 azinheiras adultas em situação de povoamento, por corte sanitário pelo motivo de estarem secos, numa área de 50 ha na propriedade com 117 ha;
- o DCNFA/ICNF, autorizou o referido corte pelo of.º n.º 35419/2013/DCNF-ALT/DPAP/ALC, de 20 de Novembro de 2013, e pelo período de um ano a contar da data do ofício;
- em 10 de Outubro de 2014 o Sr. Pedro Miguel O. Mascarenhas Rodrigues solicitou por Requerimento o abate de 8 azinheiras adultas por motivo de construção de pequena barragem numa área de 0.4150 ha na propriedade com 117.6570 ha;
- pelo of.º n.º 22663/2015/DCNFA-ALT/DPAP, de 22 de Abril, dirigido ao Sr. Delegado da Delegação Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, o ICNF solicitou a verificação da exequibilidade e a viabilidade das acções propostas face às condições edafoclimáticas, bem como a verificação da disponibilidade de água e outros ónus relevantes, face à necessidade de construção da barragem, dada a proposta de conversão cultural do Requerente;
- finalmente, com o ofício n.º 443/2015, de 23 de Abril, o Município de Alcácer do Sal informa que terminou o período de discussão pública do PP PA e que face à intervenção/reclamação apresentada pelo Dr. Pedro Mascarenhas e Eng.º Henrique Saldanha, solicita "o cabal esclarecimento por parte do ICNF se houve a



devida autorização do corte de 58 azinheiras, no prédio integrado na Herdade de Santa Susana, artigo matricial 20”.

Enviou cópia da seguinte documentação, com suporte em papel:

. Um Anexo XII (“*Metodologia para a definição de áreas de povoamento de sobreiro e azinheira. Pego do Altar – Alcácer do Sal*”).

Porém, este documento, que resulta de uma visita de campo concretizada em 02 de Abril de 2015, embora com o mesmo título daquele que foi validado pela ex-DRFA/AFN refere as seguintes questões

- . *“as parcelas iniciais foram definidas através de fotointerpretação pelo que não foi realizada a validação no campo da sua respectiva delimitação*
- . *desde a data em que foi elaborado o trabalho anterior, realizaram-se alguns cortes fitossanitários, com autorização da entidade competente, o que levou a um decréscimo do número de exemplares existentes*
- . *a área delimitada aquando do levantamento de campo apenas engloba 9 exemplares num total de 2.89 ha, sendo por isso a sua densidade inferior a 10 árvores/ha;*
- . *a alteração da delimitação da parcela referida anteriormente é proposta, para que passe a não englobar a área resultante do levantamento de GPS realizado, uma vez que esta não inclui por si só um povoamento florestal, constituindo uma clareira que deverá ser individualizada da restante parcela”*
- . Comunicação da FAT – Future Architecture Thinking, autores da proposta do plano, em que solicita esclarecimentos sobre se o proprietário obteve realmente autorização para o abate de 58 azinheiras
- . Cópia do ofício n.º 530, de 22/03/2012, da DGRF.

4. De acordo com a legislação em vigor, as questões que o DCNF Alentejo/ICNF analisou nos documentos enviados sobre este assunto, foram os seguintes:

- . Na sequência do pedido de esclarecimento enviado por V. Ex.ª, informa-se que o Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo/ICNF e os serviços que o antecederam autorizaram na área do Plano de Pormenor referenciado em epígrafe, vários cortes de sobreiros e de azinheiras pelo motivo das árvores se encontrarem secas ou decrépitas.
- . A autorização de corte é emitida ao abrigo da alínea a) do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e tem em vista a melhoria produtiva dos povoamentos e o cumprimento do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, em que refere que os *“possuidores de povoamentos de sobreiro ou azinheira são responsáveis pela sua manutenção em boas condições vegetativas, através de uma gestão activa e de uma correcta exploração”*, sendo que a



remoção de árvores mortas e doentes é importante para a garantia da sanidade dos povoamentos, evitando a propagação de eventuais pragas e/ou doenças.

- . No âmbito do Plano de Pormenor foi delimitada a área de povoamento de azinheira, sobreiro e misto, a qual foi validada pelo ICNF, e que consta da Planta da Condicionantes do referido Plano de Pormenor, sendo que no parecer emitido através do ofício n.º 1555/DPAP/2013, de 20/05/2013, se indicou que o corte de qualquer exemplar de sobreiro e/ou azinheira só pode ser viabilizado após pedido expresso ao Diretor do DCNFA que o avaliará e emitirá, eventualmente, a necessária autorização.
- . A delimitação de povoamento referida foi efetuada em 06/03/2012, tendo sido realizada a fotointerpretação das manchas, e efectuada a quantificação dos exemplares existentes e delimitadas as áreas que cumpriam os critérios para serem povoamentos de azinheira e/ou sobreiro. Esta cartografia foi incluída na Carta de Condicionantes.
- . Ao longo do período de elaboração do PP PA, a vegetação foi-se alterando, quer em virtude da mortalidade de alguns exemplares, quer do aparecimento por regeneração de outras, pelo que consideramos que a Carta de Condicionantes, a qual inclui a delimitação dos povoamentos, não deve ser alterada, a considerar outra proposta, ao fim de cada período vegetativo, a carta tinha de ser alterada.
- . Porém, relembra-se ainda que deverão ser protegidas as quatro tipologias do *Habitat* Montado (5330 – Matos mediterrânicos pré-desérticos; 6310 – Montados de *Quercus* spp. de folha perene; 9330 – Florestas de *Quercus suber*; e 9340 – Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*), que existem nesta área, que deverão ser mantidos e conservados face à legislação da Rede Natura e às orientações de gestão do PSRN2000.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Pedro Azenha Rocha

(Nos termos da Deliberação n.º 2030/2014, publicada no DR, 2ª Série, n.º 217 de 10 de Novembro de 2014 e no Despacho n.º 3283/2015, publicado no DR, 2ª Série, n.º 63 de 31 de Março)

Função: Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo
A Chefe de Unidade do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas